



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO

241  
J

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - Nº. 109/2013 - EDITAL Nº. 44/2013 - PREGÃO PRESENCIAL

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antines Ribas, nº. 1001, CNPJ/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº. 043.088.910-00, RG nº. 1001879871, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº. 1868, nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MACQÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 91.643.122/0001-51, Localizada na Rua João Pedro Timm, na cidade de Santa Rosa - RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. LUIS FERNANDO DRESCH, portador do CPF nº. 282.282.270-00, RG nº. 1010068516, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a aquisição de Moveis e equipamentos para o Banco de Alimentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:** A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Para todos os efeitos, incorporam-se, como parte integrante deste contrato e como nele transcritos estejam, em todo o seu teor, os documentos, assinados pelas partes, documentos de habilitação, propostas e demais documentos usados para o objeto licitado.

**Parágrafo Segundo:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, para o qual será pago o valor unitário, também constante na relação a seguir:

Item	Quantidade	Descrição	Preço unitário	Preço Total
01	1	Televisor led 29" Formato da tela: wide screen, resolução 1920 x 1080; Bivolt automático, controle remoto, pilhas, cabo de força e manual do usuário em português. Garantia mínima de 01 ano.	1.020,00	1.020,00
07	2	Balança móvel com bateria (para pesagem de pessoas); - Capacidade de pesagem: até 150 Kg, - Graduação: 50 gr, - Visor de cristal liquido - Plataforma em vidro temperado, - Bateria, - Dimensões: 31,0 x 30,0 x 3,0 cm; - Garantia: 12 meses	75,00	150,00
09	4	Cadeira giratória com braços - ergonômica; - Estofada e revestida em tecido; cor preta; assento e encosto regulável, braços reguláveis e removíveis, ambos estofados com espuma injetada; base giratória em aço com cobertura plástica injetada, 05 (cinco) rodízios duplos. - Garantia mínima de 01 ano.	130,00	520,00
22	2	Forno Elétrico: com capacidade para 31L; iluminação interna; autolimpante; função grill dourar; 2 resistências, Função Timer, desligamento automático; bandeja de resíduos em aço ; Porta em vidro temperado; Luz indicadora de funcionamento. Voltagem 220V Potência (w) 1500w. Garantia 01 ano.	230,00	460,00
24	3	Freezer vertical - capacidade de armazenagem, 280 litros; - 04 gavetas removíveis tipo cesto, - Voltagem: 220V, Garantia mínima de 01 ano	1.710,00	5.130,00
30	2	Forno micro-ondas:	345,00	690,00

		Capacidade para 30 litros. - Programas de auto-cozimento de descongelamento. - Potência: 1.000 W; Voltagem: 220, Garantia mínima de 01 ano		
--	--	--	--	--

242  
J

**SEGUNDA** - Os equipamentos descritos na cláusula primeira deste instrumento serão adquiridos pelo preço certo e total de **R\$ 7.970,00 (sete mil novecentos e setenta reais)**, que será pago após a entrega e teste de funcionamento

**TERCEIRA - PRAZOS CONTRATUAIS:** O prazo de entrega será de trinta dias após emissão da ordem de compra; O Prazo de validade do presente contrato será de acordo com o prazo de garantia dos produtos contratados.

**QUARTA - PAGAMENTOS CONTRATUAIS** O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento dos produtos, atestado pelo setor responsável e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

a) O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

b) Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa mediante consulta prévia ao Cadastro de Fornecedor do Município de Santo Ângelo quando essa for exigida.

c) Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

d) O pagamento, advindo de alterações contratuais conforme faculta o art. 65 da Lei nº 8.666/93, será efetuado nos moldes ali definidos.

e) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

f) Por atrasos nos pagamentos, superiores a 90 dias, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados a partir do dia do vencimento.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos dos produtos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais.

**QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária conforme Contrato de Repasse nº. 398.217-16/2012/MDS/CAIXA, CONVÊNIO nº. 774821/2012 e contrapartida 12 – Secretaria de Assistência Social - Projeto Banco de Alimentos.

**SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a (s) empresa (s) contratada (s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: multa de 10% sobre o valor não adimplido da contratação;

f) inexecução total do contrato: multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena da suspensão do direito de licitar com o Contratante, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**SÉTIMA: DA ENTREGA DOS PRODUTOS** - Os produtos deverão ser entregues junto à secretaria solicitante, em horário de expediente.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de impossibilidade de entrega, a empresa deverá contatar o setor

243  
J.

responsável com, no mínimo, 48 horas de antecedência, para que este possa tomar as providências necessárias.

**Parágrafo Segundo** - Caso haja reprovação de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los em 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas. No caso de não haver reposição dos itens reprovados, caberá à **CONTRATADA** a devolução dos valores recebidos do CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) do contratado, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

**OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério do CONTRATANTE mediante simples aviso. Contudo o CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) atraso decorrente de defasagem da entrega do objeto em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global; e/ou;

c) dissolução de Sociedade.

**NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

a) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do (s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro, eventuais perdas e danos e instalação/montagem dos produtos;

c) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) cumprir os encargos definidos no Edital nº. 15/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

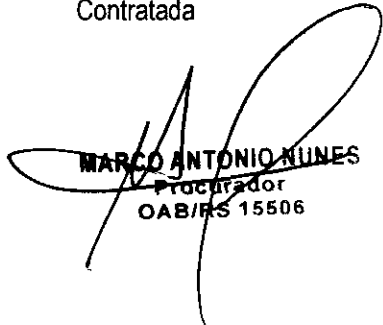
**DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS:** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em Permanente a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro de Santo Ângelo, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Ângelo 31 de julho de 213.

  
**LUIZ VALDIR ANDRÉS**  
 Prefeito  
 Contratante

  
**LUIS FERNANDO DRESCH**  
 Representante Legal  
 Contratada

  
**MARCO ANTONIO NUNES**  
 Procurador  
 OAB/RS 15506